

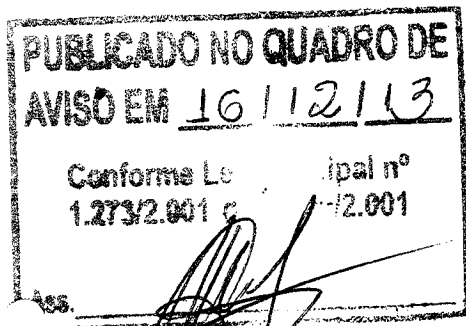


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 - Porteirinha/MG
Fone: (38) 831-1297 - Fax: (38) 831-1644 - E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

LEI Nº 1.726 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Porteirinha, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porteirinha para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 60.048.000,00 (sessenta milhões e quarenta e oito mil reais), sendo estimadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexo 1 e 2, que é parte integrante da presente Lei, o qual, vem especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 60.048.000,00 (sessenta milhões e quarenta e oito mil reais), sendo fixadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexos 2, 6 e 9, que são partes integrantes da presente Lei, os quais, veem especificados por funções, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38) 831-1297 – Fax: (38) 831-1644 - E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5,0% (cinco pontos percentuais), com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

* *Caput* com redação determinada pela Emenda Modificativa nº 001/2013 ao Projeto de Lei nº 019/2013 de 28 de agosto de 2013, que "Estima receita e fixa despesa do Município de Porteirinha para o exercício financeiro de 2014".

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - operações de crédito.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações decorrentes de anulações de dotações total ou parcial, para o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais, como também não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que ficam limitadas a percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos aos elementos de despesas dos respectivos projetos ou atividades já existentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38) 831-1297 – Fax: (38) 831-1644 - E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2014 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa n. 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como as referentes a aposentadorias e pensões não custeadas pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 10 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e/ou outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o art. 26 da Lei 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Av.: Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39.520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38) 831-1297 – Fax: (38) 831-1644 - E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, observados os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Porteirinha-MG, 16 de dezembro de 2013.

Silvanei Batista Santos

Prefeito Municipal